PROJETO DE LEI _____/2021

Dispõe sobre a reserva de inscrições gratuitas às pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição *realizadas no Município do Natal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei assegura a reserva de inscrições gratuitas às pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição realizados no Município do Natal, que possuam incentivo do Poder Público.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – acompanhante: aquele que acompanha as pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III – eventos esportivos de competição: entende-se como os eventos em que a competição em alguns esportes, como corrida, caminhada e ciclismo, seja a nível amador ou profissional, são promovidas com segurança, estimulando os aspectos que permeiam a prática esportiva, como a disciplina e a saúde, a fim de que vença o melhor;

IV - entidade organizadora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo planejamento, organização, promoção e realização de eventos esportivos de competição de rua;

V - incentivo do Poder Público Municipal: é toda e qualquer disponibilização estrutural, de pessoas ou de outra natureza destinados a realização do evento principal.

Art. 3º. Em cada evento esportivo de competição a ser realizado no Município do Natal, a entidade organizadora deverá reservar gratuitamente, pelo menos, 5% (cinco por cento) do número total de inscrições disponíveis às pessoas com deficiência.

§1º. Será assegurado ao acompanhante o benefício previsto no *caput* deste artigo, quando sua presença for imprescindível para participação da pessoa com deficiência no evento.

§2º. Quando o acompanhante se beneficiar do disposto no *caput*, não fará *jus* ao recebimento da premiação distribuída pela entidade organizadora, salvo se efetuar o pagamento de sua inscrição nas mesmas condições exigidas aos demais participantes.

§3º. A previsão contida neste artigo não impede a concessão de benefícios dispostos em outras normas legais.

Art. 4º. As entidades organizadoras de eventos esportivos de competição incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a convivência e a integração entre os participantes, ainda que a competição seja realizada em categorias distintas.

Art. 5º. A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei, será concedida no momento da inscrição mediante a declaração do próprio interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhada de cópia de documento que comprove a condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único: Fica vedado a instituição de exigências desarrazoadas e desproporcionais, que desestimulem ou inviabilizem a inscrição e a participação das pessoas com deficiência.

Art. 6º. Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º, a entidade organizadora poderá destinar

as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita a entidade organizadora do evento esportivo à multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de julho de 2021.

_____

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A proposição abre espaço para o crescimento da participação das pessoas com deficiência e incentiva à prática esportiva que acontece em nossa cidade.

A participação plena dessa pessoas permanece dificultada ou mesmo inviabilizada pela persistência de diversas barreiras físicas ou sócioeconômicas ainda existentes.

Diante dessa problemática, propõe-se que a garantia da gratuidade do valor da inscrição em eventos esportivos pode representar um importante incentivo à participação desse público, de modo que possam competir e se integrar com os demais atletas sem ônus financeiro.

É importante enfatizar que a realização desses eventos permite o desenvolvimento do esporte, a troca de conhecimentos e a integração entre os atletas, o que fomenta o crescimento de atividades sociais no município.

Vale frisar que a matéria da proposição não possui reserva de inciativa e encontra-se amparada no art. 23, II da CF, que garante a proteção a pessoa com deficiência.

A Lei nº 13.146/15[1], em seus arts. 42 e 43, visando à inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência, garantiu a estes o direito ao esporte e lazer.

Assim, é induvidoso reconhecer que a presente medida legislativa respeita a Constituição Federal, possuindo um grande alcance e inquestionável interesse social, não encontrando impedimento de ordem constitucional para sua tramitação e aprovação.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 21 de julho de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

[1] Estatuto da Pessoa com Deficiência.